



PROCESSO Nº: 0800530-07.2017.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL e outro
DEPRECADO: USINA FREI CANECA S/A
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia **10/11/2020 (dez de novembro de dois mil e vinte)**, às **10 (dez) horas**, para a realização, nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, do **1º (primeiro) leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º (primeiro) leilão, desde logo fica designado o **2º (segundo) leilão para a mesma data**, às **13 (treze) horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único).
3. **Nomeio** como leiloeiro o **Sr. Cesar Augusto Aragão Pereira, leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob a Portaria nº 035/2009**, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, e fixo, desde já, a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação, consoante dispõe o art. 24 do decreto nº 21.981 de 1932, modificado pelo decreto nº 22.427 de 1933.
4. Sendo o bem penhorado um **IMÓVEL**, expeça a secretaria:
 - a) **ofício** solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto à Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano;
 - b) **ofício** solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, **ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem como a averbação da penhora na matrícula; c) **mandado de reavaliação**, quando a avaliação contar com **mais de 2 (dois) anos**, no caso de imóveis situados em zona rural, e com **mais de 1 (um) ano**, quando urbano, salvo leilões deprecados (neste último caso, somente se fará reavaliação a pedido).
5. Sendo o bem penhorado um **MÓVEL**, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1 (um) ano**.
6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, **SOLICITANDO DO(A) EXEQUENTE O DÉBITO ATUALIZADO** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leilado.
7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, assim como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças, devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela